

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República; e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O subsídio mensal de Procurador-Geral da República, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Ministério Público da União.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal